



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06016/2003/ RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2003

Referência: Ofício n.º 103/2003/SDE/GAB, de 15 de janeiro de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.000207/2003-16

**Requerentes:** Coca-Cola FEMSA S.A  
de CV e Panamerican Beverages Inc..

**Operação:** Aquisição, pela KOF, de  
todas as ações em circulação da  
Panamco.

**Recomendação:** Aprovação sem  
restrição.

**Versão:** *Versão Pública*

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Coca-Cola FEMSA S.A de CV e Panamerican Beverages Inc..

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## I – Requerentes

1. A Coca-Cola FEMSA S.A. de C.V. (“KOF”) é uma empresa do Grupo FEMSA, de origem mexicana. O Grupo FEMSA não possui participação em nenhuma empresa com atuação no Brasil. **CONFIDENCIAL**. Nos últimos três anos, o Grupo não participou de nenhum ato de concentração no Brasil.
2. A Panamerican Beverages, Inc. (“Panamco”) é uma holding que conduz suas operações através de uma rede de subsidiárias em alguns países da América Latina. A Panamco é constituída segundo as leis da República do Panamá e possui participação em diversas empresas com atuação no Brasil, como por exemplo, Refrigerantes do Oeste Ltda., Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Supripack Industria Com. de Embalagens Ltda., Distribuidora de Bebidas No Lar Ltda.<sup>1</sup>, entre outras. **CONFIDENCIAL**. Nos últimos três anos, o grupo não participou de nenhum ato de concentração no Brasil.

## II – Descrição da Operação

3. A operação mundial constitui uma oferta da KOF para aquisição de todas as ações em circulação da Panamco, através da incorporação de uma subsidiária integral da KOF, tendo a Panamco como a sociedade incorporadora (a “incorporação”). Conseqüentemente, após a operação, a Panamco passará a ser uma empresa do Grupo FEMSA.
4. **CONFIDENCIAL**.
5. As requerentes esperam que a operação resulte no aprimoramento da distribuição de seus produtos, que propiciará a ambas a obtenção de relevantes sinergias.

## III – Setores de atividades das empresas envolvidas

6. Tanto o Grupo FEMSA quanto a Panamco atuam na indústria de bebidas.

## IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Em 2001, o Grupo FEMSA atuou no Brasil apenas comercializando as cervejas Sol e XX Lager por meio de exportações, a qual foi no valor de, aproximadamente, R\$1,1 milhão. A Panamco por sua vez, distribui todos os refrigerantes com a marca registrada da Coca-Cola (Coca-Cola, Fanta Laranja, Sprite, Taí, Schweppes, entre outras), bem como água (Água Mineral Cristal Spal), cerveja (Kaiser, Bavaria, Heineken, entre outras) e

---

<sup>1</sup> Empresa inoperante.

outros refrigerantes de sua propriedade ou de terceiros. Dessa forma, verifica-se concentração horizontal em cervejas.

8. De acordo com o Ato de Concentração entre as empresas Molson Inc. e Cervejarias Kaiser S.A (AC. n.º 08012.002001/02-31) analisado por esta Secretaria, o mercado relevante na dimensão produto foi definido como sendo o de cervejas (incluindo-se nele todos os tipos e categorias do produto).
9. Com relação ao mercado geográfico, esta Seae, através da análise Ato de Concentração n.º 08012.005846/99-12 (Brahma/Antarctica, “AMBEV” após a operação), definiu o mercado como sendo regional. Assim, como a participação da FEMSA com relação a distribuição de cervejas no Brasil foi baixa, além das importações de cervejas serem pequenas, esta Seae optou por utilizar o procedimento sumário, uma vez que a operação não irá gerar concentração significativa.

**V – Recomendação**

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI  
Técnica

LEANDRO PINTO VILLELA  
Coordenador-Geral de Produtos Industriais, Substituto

De acordo.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE  
Secretário Adjunto

De acordo.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO  
Secretário de Acompanhamento Econômico, Interino